



BOLETIM

GERAL

Nº 153/2023
Belém, 21 DE AGOSTO DE 2023

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 24 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ - TEN CEL QOCBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

LICENÇA ESPECIAL - SUSTAÇÃO	pág.4
LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO	pág.4
LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO	pág.4
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...	pág.9

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.9
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.9
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.10
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.10
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.10
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.10
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.10
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.10
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.10
CERTIDÃO DE NADA CONSTA	pág.11

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119/2023 - DAL_OBRAS ...	pág.11
ORDEM DE SERVIÇO Nº 120/2023 - DAL_OBRAS ...	pág.11
ORDEM DE SERVIÇO Nº 121/2023 - DAL_OBRAS ...	pág.11
ORDEM DE SERVIÇO Nº 124/2023 - DAL_OBRAS ...	pág.11
ORDEM DE SERVIÇO Nº 122/2023 - DAL_OBRAS ...	pág.11
ORDEM DE SERVIÇO Nº 123/2023 - DAL_OBRAS ...	pág.11

Diretoria de Finanças

NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO	pág.11
-----------------------------------	--------

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)	pág.11
---	--------

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)	pág.11
---	--------

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)	pág.11
---	--------

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)	pág.12
---	--------

MUDANÇA DE ENDEREÇO	pág.12
---------------------------	--------

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.12
------------------------------	--------

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.12
---	--------

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)	pág.12
---	--------

LUTO - CONCESSÃO	pág.12
------------------------	--------

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.12
--------------------------------------	--------

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 54914, PUBLICADA NO BG Nº 15 DE 20/01/2023	pág.12
--	--------

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)	pág.13
---	--------

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.13
------------------------------	--------

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.13
------------------------------	--------

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA	pág.13
------------------------------	--------

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)	pág.13
---	--------

MUDANÇA DE ENDEREÇO	pág.13
---------------------------	--------

Corpo de Bombeiros Militar do Pará

INCLUSÃO DE DEPENDENTE	pág.13
------------------------------	--------

Diretoria de Pessoal

APRESENTAÇÃO DE MILITAR	pág.13
-------------------------------	--------

TRÂNSITO - CONCESSÃO	pág.13
----------------------------	--------

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...	pág.13
---	--------

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	pág.13
------------------------------------	--------

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	pág.14
---	--------

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	pág.14
--	--------

Comissão de Justiça

PARECER Nº 173/2023 - COJ. ADESÃO À ARP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (LUVAS) PARA COMBATE A INCÊNDIO.	pág.19
---	--------

PARECER Nº 174/2023 - COJ. 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2021, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO COM REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO 9º GBM - ALTAMIRA.	pág.21
--	--------

Almoarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 6º GBM	pág.22
--	--------

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 9º GBM	pág.22
--	--------

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 14º GBM	pág.22
---	--------

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 15º GBM	pág.22
---	--------

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 29º GBM	pág.22
---	--------

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

ATO DO COMANDANTE DO CFAE	pág.22
---------------------------------	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.22
---	--------

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL	pág.22
-----------------------------------	--------

4º Grupamento Bombeiro Militar

TRÂNSITO - CONCESSÃO	pág.22
----------------------------	--------

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2023 - SAT	pág.22
--	--------

ORDEM DE SERVIÇO Nº107/2023	pág.23
-----------------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO Nº108/2023	pág.23
-----------------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO Nº109/2023	pág.23
-----------------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO Nº110/2023	pág.23
-----------------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO Nº111/2023	pág.23
-----------------------------------	--------

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 19	pág.23
--------------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 20	pág.23
--------------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 21	pág.23
--------------------------------	--------

9º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO	pág.23
---	--------

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.23
------------------------	--------

24º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.23
------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO	pág.24
------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO	pág.24
------------------------	--------

28º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.24
------------------------	--------

2ª Seção Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO	pág.24
---------------------	--------

4ª Seção Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO	pág.24
--------------------	--------

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO	pág.24
--------------------------------	--------

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO	pág.24
--------------------------------	--------

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ...	pág.24
--	--------

18º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA	pág.24
---------------------------	--------



1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC**ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL****LICENÇA ESPECIAL - SUSTAÇÃO****PORTARIA Nº 294 DE 31 DE JULHO DE 2023**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 74, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando que o **SUB TEN RR EVANIO DE CAMPOS ALMEIDA**, MF: 5426286/1, estava em pleno gozo de sua Licença Especial no período de 01 de março de 2023 a 27 de agosto de 2023, conforme publicação concedida através da Portaria nº 072 de 17 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim Geral nº 38 de 24 de fevereiro de 2023.

Considerando a Portaria nº 1.151 de 19 de maio de 2023, publicada em Boletim Geral nº 109 de 12 de junho de 2023, na qual o militar passou para Reserva Remunerada no dia 01 de junho de 2023.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/855025, resolve:

Art. 1º. Interromper o período de concessão de Licença Especial por motivo de publicação de Reserva Remunerada a Pedido, a contar do dia 01 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 01 de junho de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2023/855025 - PAE e Nota nº 63681/2023-Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO**PORTARIA Nº 317 DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da Portaria nº 403 de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180 do dia 08 de novembro de 2022.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/761796, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao **1º SGT QBM EDIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES**, MF: 5399637/1, no período de 01/09/2023 a 27/02/2024, referente ao decênio de 01/07/2012 a 01/07/2022 no CBMPA (3ª Licença). Apresentação dia 28/02/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento Oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 27 de fevereiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2023/761796 - PAE e nota nº 63720/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO**PORTARIA Nº 296 DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da Portaria nº 403 de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180 do dia 08 de novembro de 2022.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/808924 - CBMPA, resolve:

Art. 1º. Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao **1º SGT BM-COND RICARDO DE PAIVA ALVES**, MF: 5607876/1, no período de 01/08/2023 a 27/01/2024, referente ao decênio de 01/02/2004 a 01/02/2014 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 28/02/2024, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar,

confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação do mesmo na unidade e informar através de documento oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que trata este artigo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 27 de janeiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2023/808924 - PAE e nota nº 63722/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 131/IN/CONTRATO, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

Processo nº 2023/452975

Contrato nº 097/2023

Fiscal do Contrato: **ST BM RR COV Mauricio Antonio Cabral Monteiro**, MF: 5124263/1

Fiscal Suplente do Contrato: **2º SGT BM RR COV Afonso Paulo da Silva Lira**, MF: 5124530/1,

Objeto: aquisição de equipamento de comunicação social e mídia (10 extensões elétricas), para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV/2023

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: **MARLIANNE PINHEIRO ARAUJO - ME**

CNPJ: 46.555.218/0001-03

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.406

EXTRATO DA PORTARIA Nº 129/IN/CONTRATO, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2023/452975

Contrato nº 095/2023

Fiscal do Contrato: **ST BM RR COV Mauricio Antonio Cabral Monteiro**, MF: 5124263/1

Fiscal Suplente do Contrato: **2º SGT BM RR COV Afonso Paulo da Silva Lira**, MF: 5124530/1,

Objeto: aquisição de equipamento de comunicação social e mídia (08 microfones), para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV/2023

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: **MEIRE RODRIGUES DA SILVA**

CNPJ: 11.394.628/0001-35

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.397

EXTRATO DA PORTARIA Nº 130/IN/CONTRATO, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2023/452975

Contrato nº 096/2023

Fiscal do Contrato: **ST BM RR COV Mauricio Antonio Cabral Monteiro**, MF: 5124263/1

Fiscal Suplente do Contrato: **2º SGT BM RR COV Afonso Paulo da Silva Lira**, MF: 5124530/1,

Objeto: aquisição de equipamento de comunicação social e mídia (08 caixas amplificadoras de som), para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV/2023 nas usinas da paz da região metropolitana de Belém.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: **J B M H DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS**

EIRELI LTDA

CNPJ: 30.632.729/0001-41

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.398

EXTRATO DA PORTARIA Nº 107/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2022/989378

Contrato nº 082/2023

Fiscal do Contrato: **3º SGT LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO**, MF: 57217930-1

Fiscal Suplente do Contrato: **CB BM MAURÍCIO ADRIANO SIDÔNIO DOS SANTOS**, MF: 57218035-1

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: **SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 08.393.709/0001-06

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.345

EXTRATO DA PORTARIA Nº 110/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2022/989378



Contrato nº 085/2023

Fiscal do Contrato: **3º SGT BM LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO**, MF: 57217930-1

Fiscal Suplente do Contrato: **CB BM MAURÍCIO ADRIANO SIDÔNIO DOS SANTOS**, MF: 57218035-1

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 05.048.534/0001-01

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.351

EXTRATO DA PORTARIA Nº 111/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2022/989378

Contrato nº 086/2023

Fiscal do Contrato: **3º SGT BM LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO**, MF: 57217930-1

Fiscal Suplente do Contrato: **CB BM MAURÍCIO ADRIANO SIDÔNIO DOS SANTOS**, MF: 57218035-1

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.396.122/0001-60

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.353

EXTRATO DA PORTARIA Nº 108/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2022/989378

Contrato nº 083/2023

Fiscal do Contrato: **3º SGT LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO**, MF: 57217930-1

Fiscal Suplente do Contrato: **CB BM MAURÍCIO ADRIANO SIDÔNIO DOS SANTOS**, MF: 57218035-1

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.174.873/0001-04

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.348

EXTRATO DA PORTARIA Nº 109/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2022/989378

Contrato nº 084/2023

Fiscal do Contrato: **3º SGT LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO**, MF: 57217930-1

Fiscal Suplente do Contrato: **CB BM MAURÍCIO ADRIANO SIDÔNIO DOS SANTOS**, MF: 57218035-1

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.180.445/0001-12

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.349

EXTRATO DA PORTARIA Nº 112/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2022/989378

Contrato nº 087/2023

Fiscal do Contrato: **CB BM OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR**, MF: 57218494-1

Fiscal Suplente do Contrato: **CAP QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA**, MF: 5601851-01

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DEFERTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 34.440.014/0001-48

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.354

EXTRATO DA PORTARIA Nº 113/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2022/989378

Contrato nº 088/2023

Fiscal do Contrato: **CB BM OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR**, MF: 57218494-1

Fiscal Suplente do Contrato: **CAP QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA**, MF: 5601851-01

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: VERO MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E COMERCIO DE

PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 44.328.371/0001-72

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.355

EXTRATO DA PORTARIA Nº 114/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2022/989378

Contrato nº 089/2023

Fiscal do Contrato: **CB BM OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR**, MF: 57218494-1

Fiscal Suplente do Contrato: **CAP QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA**, MF: 5601851-01

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: JB REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

CNPJ: 36.122.201/0001-09

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.359

EXTRATO DA PORTARIA Nº 115/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2022/989378

Contrato nº 090/2023

Fiscal do Contrato: **CB BM OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR**, MF: 57218494-1

Fiscal Suplente do Contrato: **CAP QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA**, MF: 5601851-01

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 48.778.881/0001-00

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.360

EXTRATO DA PORTARIA Nº 116/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2022/989378

Contrato nº 091/2023

Fiscal do Contrato: **CB BM MAURÍCIO ADRIANO SIDÔNIO DOS SANTOS**, MF: 57218035-1

Fiscal Suplente do Contrato: **3º SGT BM LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO**, MF: 57217930-1

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: L N RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA

CNPJ: 19.785.718/0001-69

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.363

EXTRATO DA PORTARIA Nº 117/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2022/989378

Contrato nº 092/2023

Fiscal do Contrato: **CB BM MAURÍCIO ADRIANO SIDÔNIO DOS SANTOS**, MF: 57218035-1

Fiscal Suplente do Contrato: **3º SGT BM LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO**, MF: 57217930-1

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: AMPLA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.891.838/001-36

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.365

EXTRATO DA PORTARIA Nº 118/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2022/989378



Contrato nº 093/2023

Fiscal do Contrato: CB BM MAURÍCIO ADRIANO SIDÔNIO DOS SANTOS, MF: 57218035-1

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO, MF: 57217930-1

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: COIMBRA DA CRUZ & CORREA PEREIRA LTDA

CNPJ: 47.976.460/0001-13

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.367

EXTRATO DA PORTARIA Nº 128/IN/CONTRATO, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2023/365658

Contrato nº 098/2023

Presidente da Comissão: 3º SGT QBM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA, MF: 57218006

1º Membro da Comissão: 3º SGT QBM JOEL JESSE BRITO DA COSTA, MF: 57174192

2º Membro da Comissão: SD QBM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA, MF: 5932484

Fiscal Suplente do Contrato: CB QBM WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA, MF: 57217977

Objeto: contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a Obra de III Etapa da Reforma com Ampliação do Quartel do Comando Geral do CBMPA.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: MAUES ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 36.521.965/0001-77

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.452

EXTRATO DA PORTARIA Nº 105/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2022/989378

Contrato nº 080/2023

Fiscal do Contrato: CAP QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA, MF: 5601851-01

Fiscal Suplente do Contrato: CB BM OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR, MF: 57218494-1

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: PPF COM E SERV LTDA

CNPJ: 07.606.575/0001-00

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.334

EXTRATO DA PORTARIA Nº 106/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2022/989378

Contrato nº 081/2023

Fiscal do Contrato: CAP QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA, MF: 5601851-01

Fiscal Suplente do Contrato: CB BM OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR, MF: 57218494-1

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 37.556.213/0001-04

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.337

EXTRATO DA PORTARIA Nº052/IN/CONTRATO, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Processo nº: 2020/1069553

Fiscal do Contrato Substituído: 1º SGT BM EMERSON CARLOS SOUZA MORAES, MF: 5452597/1

Fiscal do Contrato Substituto: 3º SGT BM HAUEL DA SILVA BARROS, MF: 57173349/1

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, que possua outorga da ANATEL- Agência Nacional de telecomunicações para Prestação de serviços de dados móveis, sob demanda, através da tecnologia 4G e 3G

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: Telefônica Brasil S.A (VIVO)

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.608

EXTRATO DA PORTARIA Nº051/IN/CONTRATO, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Processo nº: 2022/1069553

Fiscal do Contrato Substituído: 1º SGT BM EMERSON CARLOS SOUZA MORAES, MF: 5452597/1

Fiscal do Contrato Substituto: 1º SGT BM JOSÉ WILSON DOS SANTOS GAIA, MF: 5452619/1

Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC)

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: CLARO S.A

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.605

CONTRATO .

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2023

Origem: RDC ELETRÔNICO Nº 01/20223 - CBMPA/FEBOM e Processo Eletrônico 2023/365658.

Objeto: contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para a Obra de III Etapa da Reforma com Ampliação do Quartel do Comando Geral do CBMPA.

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM

Unidade orçamentária: 31104 - Fundo Especial de Bombeiros

Fonte de Recurso: 02759000041 - Superávit

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBM

Plano Interno: 105RFAQCGBE

Elemento de despesa: 449051 - Obras e instalações

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM

Unidade orçamentária: 31104 - Fundo Especial de Bombeiros

Fonte de Recurso: 02759000091 - Superávit

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBM

Plano Interno: 105RFAQCGBE

Elemento de despesa: 449051 - Obras e instalações

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM.

Unidade orçamentária: 31104 - Fundo Especial de Bombeiros.

Fonte de Recurso: 02755000023 - Superávit.

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBM.

Plano Interno: 105RFAQCGBE

Elemento de despesa: 449051 - Obras e instalações

Valor Global: R\$ 1.155.628,42 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos),

Data da assinatura: 11/08/2023

Vigência: 11/08/2023 até 10/08/2024

Contratada: MAUES ENGENHARIA LTDA,

CNPJ: 36.521.965/0001-77

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.448

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - CBMPA, e Processo Administrativo Nº 2023/452975.

Objeto: aquisição de equipamento de comunicação social e mídia (08 caixas amplificadoras de som), para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV/2023 nas usinas da paz da região metropolitana de Belém.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.422.1500.8815

Fonte de Recurso: 01500000001

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 4120008815C

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 01500000001

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Valor Global: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Data da assinatura: 10/08/2023

Vigência: 10/08/2023 até 10/08/2024



Contratada: J B M H DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
EIRELI LTDA
CNPJ: 30.632.729/0001-41
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 975.385

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - CBMPA, e Processo Administrativo Nº 2023/452975.
Objeto: aquisição de equipamento de comunicação social e mídia (08 microfones), para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.422.1500.8815
Fonte de Recurso: 0150000001
Natureza da Despesa: 339030
Plano Interno: 4120008815C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563
Fonte de Recurso: 0150000001
Natureza da Despesa: 449052
Plano Interno: 1050007563E
Valor Global: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

Data da assinatura: 10/08/2023

Vigência: 10/08/2023 até 10/08/2024

Contratada: MEIRE RODRIGUES DA SILVA

CNPJ: 11.394.628/0001-35

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.383

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - CBMPA, e Processo Administrativo Nº 2023/452975.
Objeto: aquisição de equipamento de comunicação social e mídia (10 extensões elétricas), para o suporte técnico-pedagógico e administrativo às atividades do PEV/2023
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.422.1500.8815
Fonte de Recurso: 0150000001
Natureza da Despesa: 339030
Plano Interno: 4120008815C
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563
Fonte de Recurso: 0150000001
Natureza da Despesa: 449052
Plano Interno: 1050007563E
Valor Global: R\$ 665,90 (Seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)

Data da assinatura: 10/08/2023

Vigência: 10/08/2023 até 10/08/2024

Contratada: MARLIANNE PINHEIRO ARAUJO - ME

CNPJ: 46.555.218/0001-03

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.387

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023

Origem: Pregão Eletrônica Nº 002/2023 - CBMPA/FEBOM e Processo Administrativo Nº 2022/989378
Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.
Unidade Gestora: 310104 - FEBOM
Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM
Fonte de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros
Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.
Elemento de despesa: 339030 - material de consumo
Plano Interno: 1050008962C
Valor Global: R\$ 46.360,08 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta reais e oito centavos).
Data da assinatura: 08/08/2023

Vigência: 08/08/2023 até 08/08/2024

Contratada: DEFERTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 34.440.014/0001-48

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.245

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023

Origem: Pregão Eletrônica Nº 002/2023 - CBMPA/FEBOM e Processo Administrativo Nº 2022/989378
Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.
Unidade Gestora: 310104 - FEBOM
Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM
Fonte de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros
Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.
Elemento de despesa: 339030 - material de consumo
Plano Interno: 1050008962C
Valor Global: R\$ 46.584,00 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais)
Data da assinatura: 08/08/2023
Vigência: 08/08/2023 até 08/08/2024
Contratada: VERO MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 44.328.371/0001-72
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 975.247

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023

Origem: Pregão Eletrônica Nº 002/2023 - CBMPA/FEBOM e Processo Administrativo Nº 2022/989378
Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.
Unidade Gestora: 310104 - FEBOM
Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM
Fonte de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros
Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.
Elemento de despesa: 339030 - material de consumo
Plano Interno: 1050008962C
Valor Global: R\$ 12.804,48 (doze mil, oitocentos e quatro reais, quarenta e oito centavos)
Data da assinatura: 08/08/2023
Vigência: 08/08/2023 até 08/08/2024
Contratada: SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 34.396.122/0001-60
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 975.244

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023

Origem: Pregão Eletrônica Nº 002/2023 - CBMPA/FEBOM e Processo Administrativo Nº 2022/989378
Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.
Unidade Gestora: 310104 - FEBOM
Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM
Fonte de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros
Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.
Elemento de despesa: 339030 - material de consumo
Plano Interno: 1050008962C
Valor Global: R\$ 16.129,24 (dezesseis mil cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos)
Data da assinatura: 08/08/2023
Vigência: 08/08/2023 até 08/08/2024
Contratada: JB REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
CNPJ: 36.122.201/0001-09
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 975.249

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023

Origem: Pregão Eletrônica Nº 002/2023 - CBMPA/FEBOM e Processo Administrativo Nº 2022/989378
Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.



Unidade Gestora: 310104 - FEBOM
Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM
Fonte de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros
Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.
Elemento de despesa: 339030 - material de consumo
Plano Interno: 1050008962C
Valor Global: R\$ 5.754,20 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)
Data da assinatura: 08/08/2023
Vigência: 08/08/2023 até 08/08/2024
Contratada: FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 48.778.881/0001-00
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 975.250

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023

Origem: Pregão Eletrônica Nº 002/2023 - CBMPA/FEBOM e Processo Administrativo Nº 2022/989378
Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.
Unidade Gestora: 310104 - FEBOM
Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM
Fonte de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros
Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.
Elemento de despesa: 339030 - material de consumo
Plano Interno: 1050008962C
Valor Global: R\$ 66.970,80 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos).
Data da assinatura: 08/08/2023
Vigência: 08/08/2023 até 08/08/2024
Contratada: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 37.556.213/0001-04
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 975.235

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2023

Origem: Pregão Eletrônica Nº 002/2023 - CBMPA/FEBOM e Processo Administrativo Nº 2022/989378
Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.
Unidade Gestora: 310104 - FEBOM
Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM
Fonte de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros
Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.
Elemento de despesa: 339030 - material de consumo
Plano Interno: 1050008962C
Valor Global: R\$ 3.624,60 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)
Data da assinatura: 08/08/2023
Vigência: 08/08/2023 até 08/08/2024
Contratada: L N RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 19.785.718/0001-69
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 975.251

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023

Origem: Pregão Eletrônica Nº 002/2023 - CBMPA/FEBOM e Processo Administrativo Nº 2022/989378
Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.
Unidade Gestora: 310104 - FEBOM
Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM
Fonte de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros
Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.
Elemento de despesa: 339030 - material de consumo
Plano Interno: 1050008962C
Valor Global: R\$ 7.488,74 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais, setenta e quatro centavos)
Data da assinatura: 08/08/2023
Vigência: 08/08/2023 até 08/08/2024

Contratada: AMPLA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 05.891.838/001-36
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 975.254

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2023

Origem: Pregão Eletrônica Nº 002/2023 - CBMPA/FEBOM e Processo Administrativo Nº 2022/989378
Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.
Unidade Gestora: 310104 - FEBOM
Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM
Fonte de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros
Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.
Elemento de despesa: 339030 - material de consumo
Plano Interno: 1050008962C
Valor Global: R\$ 4.959,38 (quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais, trinta e oito centavos)
Data da assinatura: 08/08/2023
Vigência: 08/08/2023 até 08/08/2024
Contratada: COIMBRA DA CRUZ & CORREA PEREIRA LTDA
CNPJ: 47.976.460/0001-13
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 975.256

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2023

Origem: Pregão Eletrônica Nº 002/2023 - CBMPA/FEBOM e Processo Administrativo Nº 2022/989378
Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.
Unidade Gestora: 310104 - FEBOM
Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM
Fonte de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros
Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.
Elemento de despesa: 339030 - material de consumo
Plano Interno: 1050008962C
Valor Global: R\$ 53.829,36 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais, trinta e seis centavos)
Data da assinatura: 08/08/2023
Vigência: 08/08/2023 até 08/08/2024
Contratada: SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.393.709/0001-06
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 975.237

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023

Origem: Pregão Eletrônica Nº 002/2023 - CBMPA/FEBOM e Processo Administrativo Nº 2022/989378
Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.
Unidade Gestora: 310104 - FEBOM
Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM
Fonte de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros
Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.
Elemento de despesa: 339030 - material de consumo
Plano Interno: 1050008962C
Valor Global: R\$ 49.280,40 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos)
Data da assinatura: 08/08/2023
Vigência: 08/08/2023 até 08/08/2024
Contratada: MELLUZZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.174.873/0001-04
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 975.238

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023

Origem: Pregão Eletrônica Nº 002/2023 - CBMPA/FEBOM e Processo Administrativo Nº 2022/989378
Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.
Unidade Gestora: 310104 - FEBOM



Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM

Fonte de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros

Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.

Elemento de despesa: 339030 - material de consumo

Plano Interno: 1050008962C

Valor Global: R\$ 4.831,24 (quatro mil, oitocentos e trinta e um reais, vinte e quatro centavos)

Data da assinatura: 08/08/2023

Vigência: 08/08/2023 até 08/08/2024

Contratada: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.180.445/0001-12

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.239

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2023

Origem: Pregão Eletrônica Nº 002/2023 - CBMPA/FEBOM e Processo Administrativo Nº 2022/989378

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM

Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM

Fonte de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros

Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.

Elemento de despesa: 339030 - material de consumo

Plano Interno: 1050008962C

Valor Global: R\$ 108.601,62 (cento e oito mil, seiscentos e um reais, sessenta e dois centavos)

Data da assinatura: 08/08/2023

Vigência: 08/08/2023 até 08/08/2024

Contratada: NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 05.048.534/0001-01

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.240

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023

Origem: Pregão Eletrônica Nº 002/2023 - CBMPA/FEBOM e Processo Administrativo Nº 2022/989378

Objeto: aquisição de insumos destinados ao Atendimento Pré-hospitalar para as Organizações Militares da Capital e do interior do Estado.

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM

Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM

Fonte de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros

Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.

Elemento de despesa: 339030 - material de consumo

Plano Interno: 1050008962C

Valor Global: R\$ 13.019,23 (treze mil, dezenove reais, vinte e três centavos).

Data da assinatura: 08/08/2023

Vigência: 08/08/2023 até 08/08/2024

Contratada: PPF COM E SERV LTDA

CNPJ: 07.606.575/0001-00

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.231

TERMO ADITIVO A CONTRATO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022

Processo Nº 2021/1237168

Objeto: a prorrogação de vigência por mais 30 dias a contar do fim da vigência do Contrato.

Data da Assinatura: 11/08/2023

vigência: 14/08/2023 até 13/09/2023.

Contratada: LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 07.147.983/0001-32

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 975.465

DIÁRIA.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 326/DIÁRIA/DF DE 13 DE JUNHO DE 2023

Conceder aos militares: **TCEL WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE**, MF:54185304, **ST RR ANTONIO SANTOS**, MF:5037689; **SGT ANTONIO CARLOS SENA BATISTA**, MF:5452554; **SGT JHEFFERSON JOSEPH FARIAS DA ROCHA**, MF:54185214; **SGT ANDERSON CLAYTON SOUSA DE SOUZA**, MF:54185205; **SGT MAICON FABRICIO MOREIRA TEIXEIRA**, MF:57217816, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor

total de R\$ 7.358,94 (SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de ANANINDEUA - PA para PARAUAPEBAS, CANAÁ DOS CARAJÁS e REDENÇÃO - PA, no período de 12 a 16 de junho de 2023, a serviço da CSMV/MOP do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 408/DIÁRIA/DF DE 11 DE JULHO DE 2023

Conceder ao militar: **SGT BM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA**, MF: 54185007; **CB BM WILSON BARBOSA DA SILVA FILHO**, MF: 57218260 e **SD BM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ**, MF: 5905072, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.925,40 (MIL E NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Altamira - PA para Marabá - PA, no período de 21 a 23 de Maio de 2023, a serviço do 9º GBM do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 416/DIÁRIA/DF DE 13 DE JULHO DE 2023

Conceder aos militares: **TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS**, MF: 5932595; **ST BM CARLOS DAVID LOBO DA SILVA**, MF: 5037603; **SGT BM FERNANDO LOBO FERNANDES**, MF: 3384870 e **SGT BM CLELSON FERREIRA MORAES**, MF: 57173895 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.683,75 (DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Salinópolis - PA, no período de 29 de Junho a 01 de Julho de 2023, a serviço da corporação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 975.400

Fonte: Diário Oficial Nº 35.512 de 21 de agosto de 2023 e Nota nº 63.786 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN RR ANTONIO BISPO DOS SANTOS	5586470/2	299,749,332-3	28.391	QCG-DP-VETERANOS

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 63.604 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento	Setor Atual:
1 SGT QBM WILSON DE ALCANTARA FARIAS	5620686/1	564.698.022-4	28.350	7º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Ccmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 63.629 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do



militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM MAURO DUARTE DE OLIVEIRA	5428963/1	263.082.232-04	28063	QCG-DP-IESP

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nº 63634 - Gab. do Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM MARCELO DOS SANTOS GIMENES	5618231/1	565.220.962-34	28249	3º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nº 63636 - Gab. do Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
1 SGT QBM MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	5421241/1/1	357.861.592-72	28390	4º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nº 63639 - Gab. do Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
1 SGT QBM MAURICIO CUNHA DA SILVA	5428734/1	298.598.082-87	28462	29º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nº 63699 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN RR ROQUE FILHO FRANÇA	5421888/1	402.248.132-34	28.471	QCG-DP-VETERANOS

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 63.728 - Gab. do Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
1 SGT QBM MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO	5610001/1	439.653.772-72	28.474	4º SBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 63.735 - Gab. do Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
1 SGT QBM RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO NETO	5583241/2	420.496.972-20	28.422	29º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 63.552 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN RR MARCELO GOMES DA SILVA	5602637/1	461.046.312-15	28511	QCG-DP-VETERANOS



HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 63.818 - Gab. do Subcomando Geral do CBMPA:

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA**Diretoria de Apoio Logístico****ORDEM DE SERVIÇO Nº 119/2023 - DAL_OBRAS**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 119/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 3 (Três) militares ao município de São Miguel do Guamá para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 28º GBM ocorrendo o deslocamento para o dia 22/08/2023 e retorno dia 23/08/2023 e 01/09/2023 e retorno dia 02/09/2023.

Protocolo: 2023/929.350 - PAE

Fonte: Nota nº63.773 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120/2023 - DAL_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 120/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 3 (Três) militares ao município de Marabá para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 5º GBM ocorrendo o deslocamento para o dia 24/08/2023 e retorno dia 27/08/2023.

Protocolo: 2023/650.424 - PAE

Fonte: Nota nº63.774 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121/2023 - DAL_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 121/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 4 (Quatro) militares ao município de Altamira para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 9º GBM ocorrendo o deslocamento para o dia 21/08/2023 e retorno dia 24/08/2023.

Protocolo: 2023/929.640 - PAE

Fonte: Nota nº63.776 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124/2023 - DAL_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 124/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 2 (Dois) militares ao município de Abaetetuba para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 15º GBM ocorrendo o deslocamento para o dia 21/08/2023 e retorno dia 26/08/2023.

Protocolo: 2023/901.878 - PAE

Fonte: Nota nº63.778 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122/2023 - DAL_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 122/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 2 (Dois) militares ao município de Castanhal para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 2º GBM ocorrendo o deslocamento para o dia 16/08/2023 e retorno dia 17/08/2023.

Protocolo: 2023/929.823 - PAE

Fonte: Nota nº63.780 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123/2023 - DAL_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 123/2023 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 3 (Três) militares ao município de Abaetetuba para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 15º GBM ocorrendo o deslocamento para o dia 16/08/2023 e retorno dia 17/08/2023.

Protocolo: 2023/930.357 - PAE

Fonte: Nota nº63.781 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Finanças**NOTA DE SERVIÇO - APROVAÇÃO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2023, da DF, referente à OPERAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO DO CBMPA. Mês: Agosto/2023.

Fonte: Nota nº 63.801 - Diretoria de Finanças do CBMPA

Diretoria de Pessoal**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)**

Certificamos que o **CAP QOABM ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE SOUZA**, RG: 2529037, CPF: 463.580.212-49, MF: 5401640/1, nascido no dia 28 de Abril de 1970, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Agosto de 1992, conforme Portaria Nº 42, de 17 de Agosto de 1992, publicada no Boletim Geral nº 148, de 18 de Agosto de 1992, completou o tempo de **30 (TRINTA) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **1 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES** de tempo de contribuição na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, no Núcleo Pedagógico Integrado - Belém/PA, conforme publicação em Boletim Geral nº 179, de 30/09/2019, somando até a presente data o tempo de **32 (TRINTA E DOIS) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 19 de Julho de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **SUB TEN CONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 27798 e Nota Nº 62614 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que a **3ª SGT QBM ANA NASCIMENTO FERRO**, RG: 3330277, CPF: 509.367.942-91, MF: 57218042/1, nascido no dia 15 de Fevereiro de 1985, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 18 de Maio de 2009, conforme Portaria Nº 253 de 01 de Junho de 2009, publicada no Boletim geral Nº 103, de 05 de Junho de 2009, completou o tempo de **14 (QUATORZE) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente o deferimento de 01 (UMA) Linceja Especial, que não foi gozada. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 04 de Agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **SUBTEN CONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 28031 e Nota Nº 63209 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **SD QBM SERGIO BARBALHO DE SIQUEIRA LOBO**, RG: 5456295, CPF: 011.688.952-78, MF: 5932499/1, nascido no dia 15 de Outubro de 1990, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 30 de Janeiro de 2017, conforme Portaria Nº 66 de 01 de Fevereiro de 2017, publicada no Boletim geral Nº 26, de 07 de Fevereiro de 2017, completou o tempo de **06 (SEIS) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 05 (CINCO) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 04 de Agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **SUB TEN CONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 28834 e Nota Nº 63213 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **SD QBM RODRIGO JEAN SOUSA CARDOSO**, RG: 6033671, CPF: 000.773.862-56, MF: 5932492/1, nascido no dia 26 de Novembro de 1992, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 30 de Janeiro de 2023, conforme Portaria Nº 66 de 01 de Fevereiro de 2017, publicada no Boletim geral Nº 26, de 07 de Fevereiro de 2017, completou o tempo de **06 (SEIS) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 05 (CINCO) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 04 de Agosto de 2023.



LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - SUB TEN CONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 28033 e Nota Nº 63216 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
3 SGT QBM DEYVISON PEREIRA CARDOSO	57217951/1	R MUNICIPALIDADE, ENTRE MANOEL EVARISTO E SOARES CARNEIRO	1757	UMARIZAL	BELÉM-PA	66050350	

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento Nº 28105 e Nota Nº 63342 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM EDSON MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR	57218249/1	3ª SBM	2022	NOV	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 28.336 e Nota nº 63.466- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **CAP FALECIDO JERRY EMERSON MENEZES ARRAYS**, MF: 5608791/1, RG: 2156799, CPF: 410.301.502-06, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038, de 28 de fevereiro de 1994, e foi Excluído do Serviço Ativo por falecimento, conforme publicação em Boletim Geral nº 46, de 13 de março de 2021. O referido militar **não gozou** 04 (quatro) meses a Licença Especial referente ao **2º decênio**, de 01 de fevereiro de 2004 à 01 de fevereiro de 2014, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 10 de agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 63478/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **2º SGT QBM WALTÊNIO SANTIAGO DA SILVA**, RG: 2410332, CPF: 430.398.982-72, MF: 5430496/1, nascido no dia 24 de Agosto de 1971, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme publicação no Boletim geral Nº 041, de 04 de Março de 1993, completou o tempo de **30 (TRINTA) ANOS, 08 (OITO) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **10 (DEZ) MESES e 10 (DEZ) DIAS** de tempo de contribuição ao Ministério da Aeronáutica, somando até a presente data o tempo de **31 (TRINTA E UM) ANOS, 06 (SEIS) MESES e 28 (VINTE e OITO) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 11 de Agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - SUB TEN CONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 24808 e Nota Nº 63551 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM-COND ADNILSON CHAGAS DA SILVA	5399831/1	3ª GBM	RAIMUNDA PEREIRA DIAS	SOGRA	16/08/2023	23/08/2023	24/08/2023

DESPACHO:

1. Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle , providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão**.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento: 2023/ 28466 e Nota 63745 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM GILBERTO DA SILVA NASCIMENTO	5601312/1	2ª GBM	08/08/2013	08/08/2023	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28487/2023 e Nota nº 63746/ 2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 54914, PUBLICADA NO BG Nº 15 DE 20/01/2023

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS	57175163/1	21ª GBM	2021	DEZ	OUT	02/10/2023	11/10/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.962 e Nota nº 54.914 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS	57175163/1	30ª GBM	2021	DEZ	NOV	01/11/2023	10/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 23.962 e Nota nº 63.750- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **1 SGT QBM MAURICIO CUNHA DA SILVA**, RG: 1795333, CPF:298.598.082-87, MF: 5428734/1, nascido no dia 05 de Novembro de 1970, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme o Boletim geral Nº 041, de 04 de Março de 1993, completou o tempo de **30 (trinta) ANOS, 05 (cinco) MESES E 25 (vinte e cinco) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021.

Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 18 de Agosto de 2023.



LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS** - **SUB TEN QCG-DP**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA** - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 28397 e Nota Nº 63754 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM SIDNEY JOSÉ QUARESMA PERNA	54185340/1	15º GBM	2022	JUL	DEZ	18/12/2023	07/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 28.481 e Nota nº 63.756- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM LEANDRA MANÚLIA PAIVA	57189328/1	QCG-DS	2022	OUT	NOV	01/11/2023	30/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 28.489 e Nota nº 63.757- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV FIRMINA FURTADO DOS SANTOS	5253500/3	QCG-DS	2022	SET	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 28.496 e Nota nº 63.758- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **SUB TEN QBM-COND ALCIRLEI NASCIMENTO DA CUNHA**, RG: 2331603, CPF: 380.499.292-72, MF: 5610435/1, nascido no dia 29 de Dezembro de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Fevereiro de 1994, conforme Portaria Nº 039, de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim geral Nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, completou o tempo de **29 (VINTE E NOVE) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **06 (SEIS) MESES** de tempo de contribuição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual E.E.F.M. PROFª Maria Mirtes Sindrim Pessoa - Capanema-PA, somando até a presente data o tempo de **30 (TRINTA) ANOS E 23 (VINTE E TRÊS) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedei a presente declaração.

Quartel em Belém, 18 de Agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS** - **SUB TEN CONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA** - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 28152 e Nota Nº 63759 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
1 SGT QBM JOSÉ ALONSO AGUIAR SANTOS	5602467/1	R.DECIMA PRIMEIRA	1690	UMIRIZAL	SOURE-PA	68870-000	Casa Térrea

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento Nº 28479 e Nota Nº 63760 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Corpo de Bombeiros Militar do Pará

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CAP RR MARCELINO PEREIRA DE SOUZA	5398150/1	ESPOSA	CINTIA LOPES DE SOUZA	11/03/1978	69014671253

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 28416/2023 e Nota nº 63796/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM EMERSON LEVY DE OLIVEIRA NAZARÉ	57217685/1	QCG-DP	Por ter sido transferido.	21/08/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/934541 - PAE e Nota nº 63797 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em 109, de 13.06.2013:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
3 SGT QBM EMERSON LEVY DE OLIVEIRA NAZARÉ	57217685/1	21/08/2023	25/08/2023	5	11º GBM	QCG-DP

Fonte: Protocolo nº 2023/934541 - PAE e Nota nº 63802 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **CAP RR MAURICIO AUGUSTO NAZARIO DE MORAES**, MF:5119227/2, RG: 1984486, CPF: 296.104.192-91, foi incluído nesta Corporação no dia 04 de fevereiro de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 024, de 04 de fevereiro de 1993, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPREV nº 2.247, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial 34.694. O referido militar não gozou de Licença Especial referente ao **2º decênio**, de **04 de fevereiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2013**, por necessidade de serviço da corporação, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV (atual IGEPPS) não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 21 de agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS** - **ST BM CONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA** - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28048/2023 e Nota nº 63807/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1103/2023 - DI/CMG, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Objetivo: em complementação à Port. nº 1077/2023 - DI/CMG, a serviço do Governo do Estado; Destino: Muaná/PA; Período: 14 a 15/08/2023; Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação) e 1,0 (pousada); Servidores/MF: **2º SGT BM Artur Verônico Ribeiro Filho**, 5598427/3; CB PM Joselito Mendes Santos, 4220523/3; CB PM Taiane Figueiredo de Andrade, 4220172/2.

Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno.

Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 975.750

Fonte: Diário Oficial Nº 35.512 de 21 de agosto de 2023 e Nota nº 63.783 - Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 1489/2023 -SAGA

OBJETIVO: À serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2023/865688

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD



MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SANTARÉM/PA

PERÍODO: 22 à 26.08.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) alimentação e 05(cinco) pousada

SERVIDOR (ES): CEL PM ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, MF:5281075/1

3º SGT PM TATIANE DA SILVA RODRIGUES TOLOSA, MF:5419384

SUB TEN BM GERUZA TEIXEIRA PINTO, MF:5432146-2

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1493/2023 -SAGA

OBJETIVO: Para apoio à Casa Militar.

PROCESSO: 2023/902495

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MACAPÁ/AP

PERÍODO: 24 à 25.07.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) alimentação e 01(uma) pousada

SERVIDOR (ES): CEL PM AUGUSTO JOSÉ COELHO DA SILVA BITTENCOURT,

MF:5755549-1

TEN CEL BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA, MF:54185292-1

SGT PM BRUNO LEONARDO DE FRANÇA GASPARG, MF:57199641-1

SGT PM MARCUS VINICIUS DA SILVA, MF:57222448

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1501/2023 -SAGA

OBJETIVO: Para o transporte de carga em apoio à PM/PA.

PROCESSO: 2023/928986

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MARABÁ/PA

PERÍODO: 13.08.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia)

SERVIDOR (ES): MAURO CORREA SOUZA, MF:5272254

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) alimentação

SERVIDOR (ES): **MAJ BM EDRAS PEREIRA LEMOS**, MF:57174093

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 975.705

RESOLUÇÃO Nº 468/2023 -CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO que a 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP-30), será realizada em novembro de 2025 na cidade de Belém (PA);

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP na 4ª Reunião Ordinária ocorrida via remota no dia 05 de julho de 2023, referente ao planejamento das ações de capacitações aos agentes do SIEDS viando a COP-30;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão com os servidores abaixo listados para realizarem o planejamento das ações de capacitações aos agentes do SIEDS visando a COP-30 que será realizada na Cidade de Belém/PA no mês de novembro de 2025:

Membros:

- CEL QOBM ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO** - Diretor do IESP (Presidente da Comissão);
- CEL QOPM CASSIO TABARANÁ SILVA - Chefe do Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA;
- CEL QOBM ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO** - Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA;
- DPC VALDIR FREIRE CARDOSO - Diretor da ACADEPOL;
- PAULO ROCHA CUNHA - Diretor da Escola de Administração Penitenciária;
- CEL QOPM R/R Convocado ELSON LUIZ BRITO DA SILVA - IESP;
- CEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO** - Coordenadora de Ensino Superior do IESP;
- DPC TELMA AGOSTINHA ALVES DE AVELAR - Coordenadora de Ensino Profissional do IESP;

9. **1º TEN QOABM R/R LÚCIO MAURO DOS SANTOS COSTA** - Coordenador de Ensino Complementar do IESP.

Convidados:

- Perito Criminal JOSE ALBERTO SILVA DE SÁ - Representante da Polícia Científica do Pará;
- CARLOS GUILHERME VALENTE - Representante do DETRAN;
- GM ESAU DA CUNHA ARAÚJO - Representante das Guardas Municipais.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do CONSUP, 05 de julho de 2023

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP Presidente do CONSUP

Protocolo: 975.287

Fonte: Diário Oficial Nº 35.512 de 21 de agosto de 2023 e Nota nº 63.784 - Ajudância Geral do CBMPA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA Nº 4633/2023-MP/PJ**

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 4206/2012-MP/PJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente 136271/2023, conforme abaixo relacionado

NOME: **WALTER WILLIAM BRAGA CASTRO**CARGO/FUNÇÃO: **CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM)** - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 333.396

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual nº 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Ananindeua/Pará

DESTINO(S): Muaná/Pará

PERÍODO(S): 18/07/2023 - 23/07/2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias

FINALIDADE: Escolta Policial

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 17 de agosto de 2023.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 4668/2023-MP/PJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 4206/2012-MP/PJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

RESOLVE:

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente 133593/2023, conforme abaixo relacionado

NOME: **MAURICIO MACIEL VALENTE DA SILVA**CARGO/FUNÇÃO: **CORPO OP MILITAR (SARGENTO BM)** - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 999.2746

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual nº 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Santarém/Pará

DESTINO(S): Monte Alegre/Pará, Prainha/Pará

PERÍODO(S): 09/07/2023 - 14/07/2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5 e 1/2 (cinco e meia) diárias

FINALIDADE: Escolta Policial

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Belém, 18 de agosto de 2023.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS ALMO

Protocolo: 975.586

Fonte: Diário Oficial Nº 35.512 de 21 de agosto de 2023 e Nota nº 63.787 - Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça**PARECER Nº 173/2023 - COJ. ADESÃO À ARP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (LUVAS) PARA COMBATE A INCÊNDIO.****PARECER Nº 173/2023 - COJ.**

ORIGEM: Comando Operacional.

Assunto: solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à ata de registro de preços nº 06/2022, referente ao pregão eletrônico nº 06/2022, cujo órgão gerenciador é o



exército brasileiro (53º batalhão de infantaria de selva), para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual - epi (luvas) para combate a incêndio.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/736658.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2022 - EXÉRCITO BRASILEIRO (53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (LUVAS) PARA COMBATE A INCÊNDIO. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 35.321, DE 13 DE MARÇO DE 2023 ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 2.956, 2.973 E 3.037 DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Cmt-Geral do CBMPA, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho de ordem datado de 24 de julho de 2023, manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço nº 06/2022 - Exército Brasileiro (53º Batalhão de Infantaria de Selva), Pregão Eletrônico nº 06/2022, para eventual aquisição de 300 (trezentas) luvas de combate a incêndios, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

A MAJ QOBM Patrícia do Socorro Fonseca dos Santos, Chefe da Seção de Logística do COP/CBMPA, através do Memorando nº 44/2023-COP/SL (Fl. 02), datado de 09 de maio de 2023, informou que tal aquisição se faz necessária para contemplar aqueles militares que não receberam tais equipamentos nas UBMs, bem como os oficiais que concorrem às escalas de serviço de superior de dia, oficiais de área, peritos de incêndio, coordenadores de operações, bem como os aproximadamente 398 (trezentos e noventa e oito) concluintes do Curso de Formação de Praças no presente ano.

Observa-se o Parecer Administrativo, do MAJ QOBM Rodrigo Martins do Vale, Chefe da 4ª seção do EMG, datado em 27 de junho de 2023 (Fl. 142), informando que o processo não está contido no Plano de Compras do CBMPA, exercício 2023, no entanto, por conta da necessidade de garantir uma melhor e adequada proteção aos bombeiros militares que concorrem às escalas de serviço ordinária e de prevenção, é viável e de interesse da Corporação a referida aquisição.

De forma complementar, a referida análise evidenciou também que, o processo se encontra em conformidade com as normas técnicas estabelecidas e consoante às reuniões de priorização realizadas pelo Chefe do EMG, podendo prosseguir para as demais fases do processo licitatório.

Consta ainda nos autos o Edital do Pregão Eletrônico SRP NR 06/2022, para eventual aquisição de materiais de combate a incêndios visando atender as necessidades do 53º Batalhão de Infantaria de Selva e demais órgãos participantes, bem como a Ata de Registro de Preço nº 06/2022.

Por sua vez, a Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 27 de junho de 2023, obtendo o valor de referência de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), nas seguintes disposições:

BANCO DE PREÇOS - R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

Termo de homologação Prefeitura de Parobé - RS - R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais);

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 MUNICÍPIO DE ITÁ-SC E ATA 05/421/2022 CBMSP - R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais);

MÉDIA - R\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais);

Ata de Registro de Preços nº 06/2022 53º BIS (Exército) - R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais);

Banco SIMAS - Sem referência;

VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Consta autorização do Comando do Exército, datado de 06 de junho de 2023, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, autorizando a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 06/2022, oriunda do Pregão Eletrônico Eletrônico nº. 06/2022, a qual fora celebrada com empresa Jobe Luv Ind. Com. Ltda (CNPJ nº. 44.669.141/0001-77) cujo objeto é o registro de preços visando eventual aquisição de materiais de combate a incêndios para atender as necessidades do 53º Batalhão de Infantaria de Selva e demais órgãos participantes.

Reporta-se que está presente nos autos a "Autorização para Adesão a ATA" da Empresa Jobe Luv Ind. Com. Ltda, datada em 06 de junho de 2023 (Fl. 93), com validade de 60 (sessenta) dias, a qual sinaliza positivamente pela adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará Ata de Registro de Preços nº. 06/2022, oriunda do Pregão Eletrônico Eletrônico nº. 06/2022, do Exército Brasileiro (53º Batalhão de Infantaria de Selva).

Encontram-se nos autos o despacho da 2ª TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, datado de 03 de julho de 2023, solicitando disponibilidade orçamentária para contratação futura, com base nas informações no mapa comparativo datado em 27 de junho de 2023.

O Subdiretor de finanças do CBMPA, Maj. QOBM Israel Silva de Souza, informou por meio do Ofício nº 210/2022 -DF, de 04 de julho de 2023, que há disponibilidade de dotação de créditos orçamentários para aquisição de material de consumo (compra de luva de proteção contra incêndio), a fim de atender as necessidades do CBMPA, conforme discriminado abaixo:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 00000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050008825C

Valor: R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais)

Modalidade: Estimativo

Encontra-se nos autos o despacho do Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 20 de julho de 2023, autorizando a despesa pública para a Aquisição de Materiais de Combate a incêndio (LUVAS) devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001 - CONSUMO do Elemento de despesa: 339030 - CONSUMO, o valor de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionada ao parecer jurídico.

No mesmo despacho, a autoridade máxima da instituição autoriza o processo ser instruído, assim como sua adesão à Ata de Registro de Preço, sob o regime da Lei Federal nº 8.666 de 1993, conforme disposição descrita no Decreto 2.939, de 10 de março de 2023.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, ocorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto nº 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial nº 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal no 8.666, de 1993, da Lei Federal no 10.520, de 2002, e da Lei Federal no 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexistência de licitação.

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.

(grifo nosso)

Vale ressaltar, que o § 1º do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas, no inciso II do caput deste artigo, o respectivo contrato será regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)



A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:(...)

(Grifo nosso)

Sobre a instrução processual, no âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 24 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

Art. 7º. São atribuições do Estado-Maior Geral:

(...)

IX - Oficializar ao órgão gerenciador e ao fornecedor de Ata de Registro de Preço de interesse de adesão pelo CBMPA, definindo seus quantitativos para aderir, devendo ocorrer a assinatura contratual durante a vigência da Ata aderida, cabendo-lhe a comunicação da eficácia da adesão ao órgão gerenciador;

(...)

Art. 8º. São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

I - Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem a realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da Administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, razão pela qual é importante o estudo técnico que demonstre aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

Por fim, a justificativa e motivação para a contratação deve estar presente nos autos, com as razões de fato e de direito para realizar a licitação e a consequente contratação. Além disso, a justificativa da necessidade de contratação decorre da necessidade do bem ou serviço a fim de que o órgão possa desempenhar suas atividades.

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu *caput* do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade**, **eficiência**, **probidade**, **finalidade**, **motivação**, **cooperação**, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **ampla defesa**, **contraditório**, **segurança jurídica**, **duração razoável** do processo, **supremacia** e **indisponibilidade** do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - **atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;**

(grifo nosso)

Para o autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico.

(Grifos nossos)

Na esfera federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º

(...)

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras**.

(...)

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

(Grifo nosso)

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes1, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros**. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

(Grifo nosso)

No entanto, a Lei n.º 8.666/93, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(...)

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

(...)

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(Grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA.

ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.
2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.
3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".
4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.
5. Recurso especial provido.

(REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Portanto, faz necessário a Administração comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP.

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, vale ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII - Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolção do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

(Grifos nossos)

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que está previsto no §8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) in Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

Com efeito, o entendimento do Tribunal de Contas da União, que, por ocasião do Acórdão n. 2877/2017 - Plenário, de Relatoria do Min. Augusto Nardes, diz que a adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto 7.892/2013), à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado. Vejamos:

"10. Assinalo que as ações desta Corte devem refletir a necessidade de observar não apenas o princípio da legalidade, mas igualmente de outros princípios fundamentais que regem a atividade administrativa, como o da continuidade, da eficiência e da economicidade. Constatada a



vantajosidade da opção pela adesão à ARP, e atendidos os requisitos legais não observados, atendido está o interesse público.

(...)

9.3.2. realização de pesquisa de preço com mais de um fornecedor contratado com o poder público, para atender ao disposto nos §§ 2º e 6º do art. 2º da IN-MPOG 05/2014 (com a redação dada pela IN-MPOG 3/2017);

(...)

9.3.5. demonstração do atendimento aos demais requisitos estabelecidos no art. 22 do Decreto 7.892/2013, quais sejam:

- a) validade da ata de registro de preço;
- b) vantajosidade na adesão pelo órgão participante;
- c) consulta ao órgão gerenciador;
- d) aceitação do fornecedor;
- e) limite de 100% para aquisição ou contratação do órgão participante;
- f) limite de cinco vezes para aquisição por todos os órgãos participantes dos itens registrados; e
- g) prazo de 90 (noventa) dias para aquisição ou contratação pelo órgão participante, contado da data de autorização do órgão gerenciador; e

Resta evidente, portanto, o uso da ata de registro de preços deve ser formalizado em processo administrativo específico do órgão ou ente que solicita o empréstimo da ata, a ser instruído com, no mínimo: a) cópia da decisão de homologação da licitação promovida pelo ente público e da publicação da ata de registro de preços; b) justificativa da necessidade de aquisição do bem e comprovação da vantajosidade da aquisição por meio da adesão ao sistema de registro de preços de outro ente público; c) comprovação de que o preço a ser pago é compatível com o praticado no mercado à época da adesão à ata; d) documento que ateste a concordância do ente gerenciador em empresar sua ata de registro de preços; e) documento que ateste a concordância do beneficiário da ata (fornecedor) em fornecer o bem ou serviços.

No âmbito da Corporação, foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço. Normatizando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, e nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§8º Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantajosidade econômica para a Administração Pública.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007 - TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre

outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a aprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntado no processo.

Ao caso em análise, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), quanto à apresentação condições viabilizante para uso da ARP, que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

(...)

(grifo nosso)

Nesse diapasão, Ata de Registro de Preços nº 06/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2022, cujo órgão gerenciador é Exército Brasileiro (53ª Batalhão de Infantaria de Selva), de acordo com o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, foi assinada em 08 de agosto de 2022, conforme observado nos autos, fazendo referência na Ata quanto às observações de adesão em análise. Dispondo:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de



Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

[...]

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

(Grifo nosso)

Deve constar ainda na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - (Revogado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023)

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

VI - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifos nossos)

Com base nos dispositivos acima, para a aquisição dos materiais descritos, deverá ser verificado pelo setor técnico se o quantitativo de materiais de consumo adquiridos no exercício anterior ultrapassa a previsto na presente despesa, ou não. Em caso positivo deverá ser solicitada autorização ao GTAF para realização da despesa pública, conforme prescrito no art. 8º da lei supracitada.

Por fim, a manifestação desta comissão cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da adesão a Ata de Registro de Preços como sendo a melhor solução de contratação para a Administração Militar.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;

2 - Sejam observadas as disposições do Decreto nº 955/2020, o setor técnico deverá ser verificar se o quantitativo de materiais de consumo adquiridos no exercício anterior ultrapassa a previsto na presente despesa, ou não. Em caso positivo deverá ser solicitada autorização ao GTAF para realização da despesa pública, conforme prescrito no art. 8º da lei supracitada;

3 - Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 5º do Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão as atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;

4 - Seja verificado se há Ata de Registro de Preço vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizará a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;

5 - O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;

6 - A Minuta do Contrato deve estar em consonância com a Minuta do Contrato da ARP, nos requisitos cabíveis;

7 - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão à Ata de Registro de Preço nº 06/2022 - Exército Brasileiro (53ª Batalhão de Infantaria de Selva), Pregão Eletrônico nº 06/2022, para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI (luvas) para combate a incêndio para atender as necessidades da Corporação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 02 de agosto de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** - MAJ **QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/736658 (PAE).

Fonte: Nota nº 62232. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 174/2023 - COJ. 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2021, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO COM REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO 9º GBM - ALTAMIRA.

PARECER Nº 174/2023 - COJ.

ORIGEM: Seção de obras da DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade do 3º Aditivo ao Contrato nº 111/2021, decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), por empreitada por preço global, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços técnicos especializados para implantação com reforma, ampliação e construção do Quartel do 9º GBM - Altamira.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/588339 (P), 2022/646733 (F), 2022/1155182 (F), 2021/1367258 (F), 2022/1577977 (F), 2023/381302 (F), 2022/1065794 (F), 2022/15260054 (F).

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 111/2021-DAL/OBRAS. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 57, § 1º, INCISOS I A VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS ESSENCIAIS. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A 2º Ten. QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Contratos e Convênios da DAL, por meio do despacho, datado de 01 de agosto de 2023, solicitou parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do prazo do Contrato nº 111/2021, que tem por objeto implantação com reforma, ampliação e construção do quartel 9º GBM/Altamira.

Constata-se que foi solicitado aditivo de prazo através do RELATÓRIO TÉCNICO DA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO COM REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO 9º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR DE ALTAMIRA (Anexo/Sequencial: 238 do protocolo eletrônico nº 2021/588339) e no cronograma físico e financeiro atualizado, assinados por MAJ QOBM Saimo Costa da Silva, MAJ QOBM Gilmarcos da Silva e 3º SGT BM Marcos Contente da Silva, Membros da Comissão de Fiscalização da Obra, informando que o prazo para a execução e finalização da obra é 50 (cinquenta) dias, contados a partir do dia 25/06/2023, portanto, com previsão de conclusão no dia 14/08/2023, necessitando-se a prorrogação do contrato por 120 (cento e vinte dias), contados a partir do dia 03/09/2023, finalizando dia 01/01/2024.

Os militares supracitados citam no relatório técnico as disposições do art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei nº 8.666/93 com argumentos jurídicos, para fundamentar a solicitação do aditivo de prazo da obra de reforma do 9º Grupamento Bombeiro Militar, sugerindo como previsão de finalização da mesma no dia 01 de janeiro de 2024.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento das informações, fiscalização da obra, recebimento de solicitação dentro dos prazos e etc, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Após análise nas documentações acostadas nos autos do processo em epígrafe, constatou-se que, houve uma solicitação de prorrogação de prazo para conclusão da obra por parte dos militares MAJ QOBM Saimo Costa da Silva, MAJ QOBM Gilmarcos da Silva e 3º SGT BM Marcos Contente da Silva, Membros da Comissão de Fiscalização da Obra, através do RELATÓRIO TÉCNICO DA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO COM REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO 9º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR DE ALTAMIRA, datado de 12 de julho de 2023.

Verifica-se que o referido relatório está fundamentado no art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei nº 8.666/93 para justificar a celebração do termo aditivo, sugerindo como previsão de finalização da obra o dia 01 de janeiro de 2024.

Ao proceder a análise dos autos, o Contrato nº 111/2022- CBMPA referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, em sua CLÁUSULA NONA, prevê a prorrogação contratual, nos termos da legislação (anexo sequencial nº 2, Protocolo eletrônico nº 2022/264439). Vejamos:

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

9.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses corrido ou enquanto perdurar a garantia do objeto, o que for maior, contando a partir da data de sua assinatura.

9.2 A vigência será de: 03/12/21 até 03/12/22.

9.3 O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CBMPA, após a assinatura e publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Estado e emissão da Nota de Empenho.

9.4 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra. (grifo nosso)

Por sua vez, em 05 de dezembro de 2023 foi celebrado o 1º termo aditivo de prorrogação de vigência contratual por mais 09 (nove) meses, conforme publicação no Diário Oficial nº 35.210, de 06 de dezembro de 2022.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu termo final ocorrerá em 03 de setembro de 2023, portanto a análise jurídica estará delimitada aos prazos, contidos na "Cláusula 9.1", necessários para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, estabelecidas no Contrato nº 111/2021-CBMPA, ou seja, é o prazo para que ambas as partes contratantes cumpram todas as obrigações assumidas, não entrando na discussão quanto aos dos prazos contidos na Ordem de Serviço, visto não estarem mais vigentes.

Por conseguinte, o referido contrato em sua cláusula 9.4, dispõe que somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e que impedem ou retardem a execução da obra.

Dessa forma, no art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, o legislador prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º e 3º, do art. 57:

Art. 57.

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Nota-se, portanto que, o termo aditivo, deverá possuir todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

1- Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;

2- Houve justificativa plausível, através de documento solene;

3- Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Cumpra ainda ressaltar que, obras públicas de grande porte estão sujeitas a morosidade, que dada a sua complexidade dificulta ou até impossibilita sua completa execução em curto prazo. A doutrina faz alusão aos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. 10. ed. São Paulo: RT, p. 230):

"nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual".

Nesse sentido, quando a extensão do prazo de execução de obras decorrer de fator atribuível à própria Administração Pública, por meio de Aditivo, o Acórdão nº 3443/2012, TC009.038/2012-4, analisa as obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros, do pátio de aeronaves, do sistema viário e de edificações complementares do Aeroporto Internacional de Brasília/DF, empreendimento necessário à realização da Copa das Confederações de 2013 e à Copa do Mundo de 2014, o Ministro Valmir Campelo anotou com perspicácia:

(...) Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atrasos e omissões da própria administração.

No último caso - o da concorrência do órgão contratante -, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração do local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida.

Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto - e isso é recorrente -, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Não houve situação imprevisível ou agressão às das condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica.

Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo adimplemento das obrigações avençadas. E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro.

(...)

(grifo nosso)

Assim, é importante citar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2014 da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará, com objetivo de assegurar melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo gestor de contratos do órgão, bem como promover maior garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos. Vejamos o que diz quanto ao fiscal de obras públicas:

Funções do Fiscal de Contratos:

Esta seção foi desenvolvida de acordo com as disposições legais referentes à fiscalização de contratos e conforme a experiência desempenhada pelos agentes no exercício de suas funções. Cabendo-lhes:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou participantes;

III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação



(procedimento formal, com prazo, etc.).

Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

A) na hipótese de atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).

XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

XIV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV. Dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou participe sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou participe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

XVI. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIX. Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Faz-se necessário esclarecer que há necessidade de ser juntado aos autos as justificativas técnicas, onde o fiscal do contrato e o setor técnico devem levantar os motivos que levam a impossibilidade de atender aos prazos, cabendo ao setor de engenharia analisar as informações diante do conhecimento técnico, execução no cronograma físico da obra e o fixado na cláusula contratual, diante da motivação da empresa contratada, a fim de subsidiar a dilação da vigência de execução do Contrato.

Cumprido, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos, no mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2022, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro, honestidade e boa-fé;

(...)

CAPÍTULO XIV

DA MOTIVAÇÃO

Art. 62. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos, dos fundamentos jurídicos e atos probatórios, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam pedidos de recursos administrativos, reconsideração e revisão;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou diverjam de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais, súmulas de Tribunais Superiores e orientações jurídicas vinculativas emitidas por órgão competente;

VIII - importem convalidação, anulação, revogação ou suspensão de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões, inclusive os votos divergentes e decisões orais, constarão da respectiva ata ou de termo escrito. **(grifo nosso)**

Outrossim, pontuamos ainda, quanto às justificativas técnicas apresentadas, que estas não estão na seara da Comissão de Justiça avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois tal tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos. No entanto, observou-se que seu conteúdo trata de levantamento de dispositivos legais da Lei de Licitação.

Portanto, cabe a Administração realizar a análise técnica propriamente dita, em amparo ao levantamento do fiscal do contrato, quanto a necessidade de prorrogar o prazo de entrega da obra, adstrito à vigência do Contrato nº 111/2021- CBMPA, disposto na "cláusula 9.1", a fim de que não gere ônus à Administração Pública e balizado no princípio da eficiência estatuído no artigo 37 da Constituição Federal.

Importante diferenciar que poderá ocorrer a prorrogação do Contrato, nos termos do art. 57, §1º, incisos I a VI da Lei nº 8.666/93. Porém, devem restar presentes uma das hipóteses previstas em Lei, conforme citado alhures, devidamente juntada aos autos.

Concluindo, o contrato em vigência faz com que todas as obrigações a ele subjacentes sejam adimplidas por ambas as partes, dessa feita enquanto o contrato estiver vigente, as partes deverão tomar todas as providências para que o mesmo seja cumprido em sua integralidade, inclusive com a execução de todas as etapas inerentes à finalização da entrega do objeto contratual.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Caso a obra não seja finalizado em tempo hábil, seja juntada justificativa nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993 que viabilize a prorrogação da vigência do contrato nº 111/2021, devidamente ratificada pelo setor técnico e aprovada pela autoridade competente;

2- Para o caso acima reportado, o período de prorrogação do instrumento analisado deve corresponder ao tempo necessário para o exaurimento das pendências contratuais levantadas pelo setor competente;

3- O Cronograma físico-financeiro atualizado da obra deve ser devidamente aprovado pela autoridade competente;

4 - A supressão da cláusula 2.3 da minuta do 3º termo aditivo, considerando que a cláusula 2.1 já prevê o período de prorrogação do contrato em análise; e

5 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) quem visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, desde que observadas as recomendações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que poderá ocorrer a prorrogação do prazo da obra, por meio de celebração de Termo Aditivo, adicionando um prazo para execução da obra e vigência contratual, devendo estar válido até a entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 07 de agosto de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/588339 - PAE.

Fonte: Nota Nº 63678 - Comissão de Justiça do CBMPA.



Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 6º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 21.896.864/0001-03 CONTRATO Nº 054/2023 PROCESSO Nº 2023/443202	
ORD.	KIT DE CENTRAL DE AR DISTRIBUÍDO PARA O 6º GBM
1	BTU 22000
	QTD 1
	EVAP COND
	RP 43255 RP 43311

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 63.762 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 9º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 21.896.864/0001-03 CONTRATO Nº 054/2023 PROCESSO Nº 2023/443202	
ORD.	KIT DE CENTRAL DE AR DISTRIBUÍDO PARA O 9º GBM
1	BTU 9000 BTU 12000 BTU 18000 BTU 22000 BTU 30000
	QTD 4 QTD 5 QTD 4 QTD 4 QTD 2
	EVAP COND EVAP COND EVAP COND EVAP COND EVAP COND
	RP
	42973 42985 42997 43057 43117 43184 43251 43271 43292 43309
	42974 42986 42998 43058 43118 43185 43252 43272 43293 43310
	42975 42987 42999 43059 43119 43186 43253 43273 43293 43310
	42976 42988 43000 43060 43120 43187 43254 43274 43293 43310
	42976 42988 43001 43061 43120 43187 43254 43274 43293 43310

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 63.763 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 14º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 21.896.864/0001-03 CONTRATO Nº 054/2023 PROCESSO Nº 2023/443202	
ORD.	KIT DE CENTRAL DE AR DISTRIBUÍDO PARA O 14º GBM
1	BTU 9000 BTU 12000 BTU 18000
	QTD 1 QTD 3 QTD 4
	EVAP COND EVAP COND EVAP COND
	RP 42979 RP 42991 RP 43005 43006 43007 RP 43065 43066 43067 RP 43121 43122 43123 43124 RP 43188 43189 43190 43191

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 63.764 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 15º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 21.896.864/0001-03 CONTRATO Nº 054/2023 PROCESSO Nº 2023/443202	
ORD.	KIT DE CENTRAL DE AR DISTRIBUÍDO PARA O 15º GBM
1	BTU 9000 BTU 12000 BTU 18000 BTU 30000
	QTD 2 QTD 2 QTD 2 QTD 3
	EVAP COND EVAP COND EVAP COND EVAP COND
	RP 42981 42982 RP 42993 42994 RP 43009 43010 RP 43069 43070 RP 43126 43127 RP 43193 43194 RP 43295 43296 43297 RP 43312 43313 43314

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 63.765 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE KIT DE CENTRAL DE AR PARA O 29º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOUZA WEISS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 21.896.864/0001-03 CONTRATO Nº 054/2023 PROCESSO Nº 2023/443202	
ORD.	KIT DE CENTRAL DE AR DISTRIBUÍDO PARA O 29º GBM
1	BTU 9000 BTU 12000 BTU 18000
	QTD 1 QTD 1 QTD 1
	EVAP COND EVAP COND EVAP COND
	RP 42980 RP 42992 RP 43008 RP 43068 RP 43125 RP 43192

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 63.766 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

ATO DO COMANDANTE DO CFAE

O TCEL QOBM Thiago Santhiaelle de **Carvalho**, Comandante do CFAE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, torna público o calendário de reuniões deste comando com os supervisores do CFP BM 2023.

[REUNIÕES SUPERVISÃO](#)Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 63.647 - CFAE

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprova a NOTA DE SERVIÇO Nº 003/2023 - CFAE, referente à aula prática de fundamentos de combate a incêndio florestal - CFP/2023.

[Nota de serviço nº 003](#)

Fonte: Nota nº 63.721 - CFAE

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprova os Quadros de Instrução Semanal - CFP BM/2023, dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º pelotões do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização, dos pólos Belém, Marabá e Santarém, elaborados pela Divisão de ensino do CFAE e Supervisores do Curso de Formação de Praças, ministrado no período 07 de agosto de 2023 à 14 de agosto de 2023.

[QIS 10](#)Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 63.771 - CFAE

4º Grupamento Bombeiro Militar

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em 109, de 13.06.2013:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem:	Destino:
2 TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	593259/1/1	22/08/2023	05/09/2023	15	9º GBM	4º GBM

Fonte: Protocolo nº 2023/879104-PAE e Nota nº 63.779 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar.

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2023 - SAT

Aprova a Ordem de Serviço Nº 011/ 5ºGBM - AGOSTO de 2023, que tem por finalidade a Operacionalização da Nota de Serviço nº036/2023/DST - EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL, (GRUPOS C/H - TODAS AS DIVISÕES) e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, com objetivo prioritário de proteger vidas, em caso de incêndios e emergências no estado do Pará.

Marabá - PA, 21 de AGOSTO de 2023

Emivaldo da Silva Coelho - 1º SGT BM

Gerente da SAT do 5º Grupamento Bombeiro Militar

Protocolo: 2023/906394 - PAE

Fonte: Nota nº 63775 / 5º GBM



ORDEM DE SERVIÇO Nº107/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 107/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - Prevenção ao evento Bike Day de Marabá - 20/08/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 107/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº2023/908391.

PROTOCOLO: 2023/908391 - PAE

Fonte: Nota nº 63.809 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº108/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 108/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - Prevenção ao FESTIVAL DE IEMANJA (MARABA-PA) - 02/09/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 108/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/905326

PROTOCOLO: 2023/905326 - PAE

Fonte: Nota nº 63.810 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº109/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 109/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - INSTRUÇÃO TÉCNICA APH AO NDHE MARABA - 18/08/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 109/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/908791.

PROTOCOLO: 2023/908791 - PAE

Fonte: Nota nº63.811 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº110/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 110/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - APOIO AO ANIVERSARIO DO BATALHAO DE POLICIA RURAL - 17/08/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 110/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/912834.

PROTOCOLO: 2023/912834 - PAE

Fonte: Nota nº 63.812 /5ºGBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº111/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 111/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - JOGO DE FUTEBOL- (2ª DIVISAO PARAENSE) - 20 e 27/08/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 111/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/920512.

PROTOCOLO: 2023/920512 - PAE

Fonte: Nota nº63.813/5ºGBM

7º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO - Nº 19**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 19/2023 de 04 de agosto de 2023 - 7º GBM, referente ao "INSTRUÇÃO DE ARMAMENTO MUNIÇÃO E TIRO".

Protocolo: 2023/889900 - PAE

Fonte: Nota nº 63555 - 7º GBM / Itaituba

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 20

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 20/2023 de 04 de agosto de 2023 - 7º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO NO TAF DA PMPA".

Protocolo: 2023/890922 - PAE

Fonte: Nota nº 63556 - 7º GBM / Itaituba

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 21

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 20/2023 de 03 de agosto de 2023 - 7º GBM, referente a "OPERAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE MILITARES ATÉ O MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA".

Protocolo: 2023/888281 - PAE

Fonte: Nota nº 63557 - 7º GBM / Itaituba

9º Grupamento Bombeiro Militar**RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO**

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADO AOS PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES COM INTERSTÍCIO COMPLETO PARA A PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023

Nos dias oito a onze de agosto de dois mil e três, nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, na orla da cidade, Avenida João Pessoa, foram aplicados os Testes de Aptidão Física aos militares abaixo identificado, para fins de promoção graduação superiores, (ST/SGT e CB), ressaltando que os índices a serem alcançados estão de acordo com a Tabela de TAF do Manual de Treinamentos Físico Militar do CBMPA, Aditamento ao Boletim Geral Nº 026, de 11 de Fevereiro de 2008. Onde se reuniu a Comissão composta pelo **SR SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM** -

Presidente, **JORGE DA SILVA MACHADO- 3º SGT QBM** - Membro e **FREDERICO VICENTINI - 3º SGT QBM** - MEMBRO, para fins de PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023,

Segue tabela, anexo, com os devidos índices obtidos.

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
1 SGT QBM-COND CLAMER FLEXA DE SOUSA	5409349/1	9º GBM									FALTOU TAF	FALTOU
1 SGT QBM-COND JOÃO RAMOS	5610117/1	9º GBM	49	34	04	2600	46	56	8.86	MB	APTO	
2 SGT QBM-COND PAULO CESAR GOMES RIBEIRO	5609933/1	9º GBM	51	30	04	2000	38	50	9.25	MB	APTO	
3 SGT QBM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	57218251/1	9º GBM	33	38	07	2600	50	50	8.7	MB	APTO	REPOSIÇÃO CONFORME BG GERAL Nº73/2023
CB QBM JEOVAN DO ESPIRITO SANTO VALENTE	57217700/1	9º GBM	39								APTO HOMOLOGADO	CONFORME ATA JRPIS/PMPA Nº 005/2023 - BG 122/2023 DE 04 DE JULHO
SD QBM ANDRÉ FELIPE DOS ANJOS DE ALMEIDA	5932254/1	9º GBM	26	34	09	2800	50	40	8.75	MB	APTO	
SD QBM GLOVER BUCHINGER DA COSTA	5932262/1	9º GBM	27	40	10	2700	53	44	8.94	MB	APTO	
SD QBM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	5905072/2	9º GBM	34	40	11	2700	43	38	9.8	MB	APTO	
SD QBM ORIEL MACHADO DE SOUSA	5932294/1	9º GBM	29	41	09	2600	42	55	7.9	B	APTO	

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM

PRESIDENTE

J O R G E D A S I L V A M A C H A D O - 3 º Q B M

MEMBRO

FREDERICO VICENTINI - 3º SGT QBM

MEMBRO

Fonte: Nota nº 63652 - 9º GBM

18º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Ordem de Serviço nº 09/SAT-18º GBM SALVATERRA.

Evento: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL (GRUPO C/H - TODAS AS DIVISÕES), A SER REALIZADA NO MÊS DE AGOSTO DE 2023 e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público.

Local: SALVATERRA/PA.

Data: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2023.

REFERENCIA: PROTOCOLO 2023/906376.

FONTE: NOTA Nº 63684 - SAT - 18º GBM - SALVATERRA/PA

24º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 082/2023-24º GBM, referente à Instrução de Atendimento pré-hospitalar, ministrada aos Funcionários da rede de saúde municipal da cidade de Bragança-Pa, no dia 23AGO2023.

Protocolo: 2023/929.919 PAE.

Fonte: Nota nº 63.798 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 081/2023, referente à prevenção durante o Cirio da cidade de Tracuateua-PA, nos dias 19 e 20AGO2023.



Protocolo: 2023/920.254 PAE.

Fonte: Nota nº 63.799 - 24º GBM/BRAGANÇA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 083/2023, referente ao Deslocamento da VTR ABTF-12 ate o Quartel do Comando Geral na cidade de Belém -Pa, dia 18 de agosto de 2023.

Protocolo: 2023/936.499-PAE.

Fonte: Nota nº 63.803 - 24º GBM/BRAGANÇA.

28º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO****APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2023 - 28º GBM, REFERENTE A PREVENÇÃO DURANTE VISITA DO GOVERNADOR NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.**

Protocolo PAE: nº 2023/937.100

Fonte: Nota nº 63.752 - 28º GBM - São Miguel do Guamá/PA

2ª Seção Bombeiro Militar**CLASSIFICAÇÃO**

O Comandante da 2ª SBM/I - Marabá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente e conforme o Decreto Nº1.052, Norma dos Serviços Administrativos, Prevenicionista e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de 23 de setembro de 2020, nos termos do Art. 31, inciso V, no que se refere às competências do Comando de Unidade. Resolve:

Art. 1º - Classificar o militar na seguinte função:

Nome	Matrícula	Unidade	Função
Alexsandro Santos Pereira	54185007	2ª SBM/I	Aux. da B1

Frank Ney Antunes Pinto - 1º Ten QOABM

Comandante da 2ª SBM/I - Marabá

Fonte: Nota nº 63696 - 2ª Seção Bombeiro Militar Independente/ Marabá-PA.

4ª Seção Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se nesta UBM, o militar abaixo relacionado, por término de Licença Especial em que se encontrava:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
1 SGT QBM MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO	5610001/1	4ª SBM	TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL	30/07/2023	Pronto

Fonte: Nota nº 63.777 - 4ª Seção de Bombeiro Militar

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal****MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
2 SGT QBM MAURO JOSÉ PAMPLONA DOS SANTOS	5602181/1	1ª SBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 27273 e Nota Nº 60971 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:

CBQM DARIL DA SILVA E SILVA	57220179/1	QCG-SUBCMD	ÓTIMO	EXCEPCIONAL
-----------------------------	------------	------------	-------	-------------

DESPACHO:

- À SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 28458 e Nota Nº 63743 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA**PORTARIA Nº01/2023-DA DIRETORIA DE PESSOAL DO CBMPA DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

O Diretor de Pessoal do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 26, inciso V, e art.100 da Lei Estadual nº 9.161/2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA), combinado com a PORTARIA Nº 617, DE 08 DE AGOSTO DE 2018-Gab. do Comandante Geral, publicada em Boletim Geral nº 170, de 19 de setembro de 2018; e

Considerando os fatos relatados pelo VOLUNTÁRIO CIVIL HYAGO SOARES BAIA, RG 7365181, MF-5949269, lotado atualmente na Seção de Controle de Pessoal da DP, informou que no dia 17 de agosto de 2023, seu cartão do **BANCO NEON** foi extraviado, porém só percebeu a perda quando ao chegar no Comando Geral do Corpo de Bombeiros, por volta de 12h, e notar uma notificação em seu celular referente a uma compra não autorizada de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na sua função de crédito, a qual não foi autorizada por falta de limite. Que ao desbloquear o aplicativo, notou que foram feitas duas compras na função de débito, a primeira no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) e outra no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o prejuízo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais. Verificou o local de compra no aplicativo, dando a informação de que a compra foi realizada em nome de outro voluntário civil do CBMPA.**RESOLVE:**Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **3º SGT BM MARCOS JOSÉ NASCIMENTO BEZERRA** - MF 57218367/1 da SCP-DP, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021) a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as documentações coletadas do Protocolo nº 2023/932098-PAE.

Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, 18 de agosto de 2023.

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 2023/932098-PAE e nota nº 63761/2023 - Diretoria de Pessoal**18º Grupamento Bombeiro Militar****REFERÊNCIA ELOGIOSA****O Comandante em exercício do 18º GBM - MAJ QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JÚNIOR**, no uso da competência que lhe confere o art. 71, § 2º da Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina da CBMPA, resolve:**ELOGIAR:**

Os militares abaixo relacionados por terem quando de serviço no balneário de barra velha - soure, atuado de forma coesa durante o resgate de duas vítimas em perigo eminente de afogamento, demonstrando profissionalismo, comprometimento com a instituição e muito mais com a vida, elevando dessa forma o nome da Corporação, e dando notoriedade a frase que todo Bombeiro Militar carrega "vidas alheias, riquezas salvar".

NOME	MATRÍCULA	ELOGIO
1º SGT BM EDSON DE SOUZA	5427835-1	COLETIVO
3º SGT BM EMANUEL DOS SANTOS SANCHES	57189329	COLETIVO
SD BM FELIPE TRÓCOLIS LEMOS DOS SANTOS	5932493	COLETIVO

Fonte: Nota nº 63829 - 18º GBM - SALVATERRA/PA

**ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**